PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
30 MAR. 2022
Horas: 07 00
Ass.:

Mensagem nº.15, de 29 de março de 2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 29 de março de 2022.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL (Art.118, inciso I REG.IN)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 10, de 29 de março de 20222, que "Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº.1.158, de 06 de outubro de 2009 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.241, de 25 de fevereiro de 2011) e dá outras providências".

A presente medida visa aumentar de 5% (cinco por cento) para 20% (vinte por cento) o número de estagiários no âmbito do Município de Santana da Vargem, baseados no número total de servidores públicos do Município.

Ressalte-se diante da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi pactuado a diminuição de cargos comissionados e contratos temporários.

Dessa forma, caso não seja aprovado a presente lei, o Poder Executivo terá que diminuir o número de estagiários.

O aumento do percentual da presente preposição visa atender solicitação de estagiários feita pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando a manutenção do atendimento no âmbito do Município, bem como solicitação do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, através da Comarca de Três Pontas, visando dar maior eficiência no atendimento das secretarias judiciais.

A presente proposição visa também a atender as Secretarias Municipais.

Desta forma, solicito dos Senhores Vereadores a aprovação do projeto de lei em tela, visando atender tanto a Polícia Civil, quanto o Poder Judiciário, no que se refere à cessão de estagiários.

Informo, finalmente, que não haverá impacto orçamentário-financeiro, eis que as despesas encontram-se devidamente consignadas no orçamento vigente.

Assim com base no artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem requeremos atribuição do regime de urgência especial a presente proposição.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:40:14 -03'00'

Assim, submete-se a esta Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei de reestruturação e modernização organizacional do Poder Executivo, na certeza do apoio e da parceria dos senhores na realização dessa empreitada.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:40:30 -03'00'

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.010, DE 29 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº.1.158, de 06 de outubro de 2009 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.241, de 25 de fevereiro de 2011) e dá outras providências".

Art.1º. O artigo 6º, da Lei Municipal nº.1.158, de 06 de outubro de 2009 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.241, de 25 de fevereiro de 2011), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.6º. O número de estagiários nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos do Município".

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, de 29 de março de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:41:57 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal